

Projeto de Lei nº 024 de 11 de outubro de 2017

“Altera o disposto no art. 9º e revoga o art. 10 da Lei nº 946 de 25 de setembro de 2017, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pedrinópolis-MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

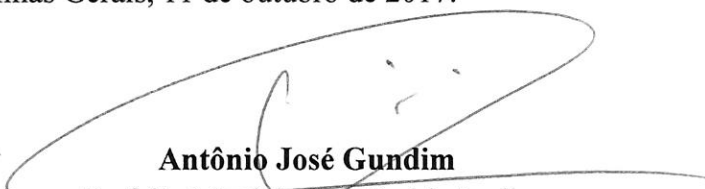
Art. 1º. Fica alterado o art. 9º da Lei Municipal nº 946 de 25 de setembro de 2017, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 9º. *Quando o agente público se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas, será devida uma diária integral.*

Art. 2º. Fica revogado o art. 10 da Lei Municipal nº 946 de 25 de setembro de 2017.

Art. 3º. Revogados as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedrinópolis, Minas Gerais, 11 de outubro de 2017.



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal de Pedrinópolis

Câmara Municipal de Pedrinópolis

PROTOCOLO GERAL 93
Data: 11/10/2017 Horário: 15:48
Legislativo - PLO 24/2017

Pedrinópolis, Minas Gerais, 11 de outubro de 2017.

Ofício Mensagem nº 0121/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 024 de 11 de outubro de 2017

A Sua Excelência Senhor

ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pedrinópolis

Rua Alcedina Ferreira, 300

Pedrinópolis – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que ***“Altera o disposto no art. 9º e revoga o art. 10 da Lei nº 946 de 25 de setembro de 2017, e dá outras providências”***.

A alteração se faz necessária haja vista que ao delimitar o prazo superior a doze horas para concessão integral de diária ocasionou uma considerável diminuição no valor a ser concedido aos servidores municipais.

Vejamos na prática, sem a presente alteração, o motorista que se ausentar para levar pacientes à hospital na cidade de Uberlândia e que ficar disponível por 8 horas receberá uma diária de apenas R\$ 23,42 (vinte e três reais e quarenta e dois centavos), valor aquém do necessário para que o mesmo possa alimentar dignamente.

Como é de conhecimento de todos, o gasto com uma refeição digna é superior ao definido pela lei, e por tal razão justifica-se a presente alteração.

Diante da sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, o qual deverá ser apreciado em caráter de **urgência**, na forma regimental.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,



Antônio José Gundim
Prefeito Municipal